

Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro

Manual do Revisor Oficial de Contas

Artigo 160.º - Honorários mínimos

1. Durante um período de cinco anos contados do início de ano seguinte ao da entrada em vigor do presente diploma, os revisores oficiais de contas têm direito a honorários mínimos no exercício da revisão legal das contas de empresas ou de outras entidades, nunca inferiores a 1000 euros anuais, calculados de acordo com a tabela constante do anexo II ao presente diploma.
2. Enquanto vigorar o regime de honorários mínimos, o conselho directivo poderá, em casos excepcionais devidamente fundamentados, derrogar a aplicação deste regime, ficando, nesses casos, os trabalhos de revisão legal das contas obrigatoriamente sujeitos a controlo de qualidade, nos termos do respectivo regulamento.

ANEXO II - Tabela a que se refere o artigo 160.º

Valor de incidência - Total do balanço mais proveitos e ganhos		Taxa específica (permilag em)	Taxa média no limite inferior (permilag em)
Em contos	Em milhares de euros		
Até 300 723 (exclusive).....	Até 1500.....	2,3	-
De 300 723 a 2 004 820 (exclusive)..	De 1500 a 10 000.....	0,5	2,3
De 2 004 820 a 7 518 075 (exclusive).....	De 10 000 a 37 500.....	0,125	0,77
De 7 518 075 a 20 048 200 (exclusive).....	De 37 500 a 100 000.....	0,04	0,297
De 20 048 200 a 50 120 500 (exclusive).....	De 100 000 a 250 000.....	0,009	0,136 375
De 50 120 500 a 150 361 500 (exclusive).....	De 250 000 a 750 000.....	0,005 2	0,059 95
Igual ou superior a 150 361 500.....	Igual ou superior a 750 000.....	0,004	0,023 45

Processo de cálculo:

- a) O valor de incidência apura-se com referência à data do encerramento do exercício anterior ao da celebração ou renovação do contrato;
- b) Apurado o valor de incidência, determina-se o respectivo escalão; ao limite inferior aplica-se a taxa média e ao restante a taxa específica;
- c) No caso de início de actividade, o valor de incidência corresponderá ao dobro do capital estatutário realizado.